

Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Infraestrutura
Diretoria de Orçamentos e Projetos - DIPO

Av. Rio Grande do Sul, 721 – Bairro dos Estados – CEP 58030-021 Telefone (83) 3213-6605

INTRODUÇÃO

Trate-se de estudo preliminar a fim de definir parâmetros e viabilidade de Contratação de Empresa especializada em **Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB.**

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação consiste na **Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB.**

Essa demanda tem como objetivo atender a necessidade dos bairros mencionados acima além de promover melhorias significativas na infraestrutura urbana do município, abrangendo os seguintes aspectos:

- **Ordenamento das Águas Pluviais:** Implementação de sistemas de drenagem eficientes, evitando a formação de pontos de alagamento e garantindo o escoamento adequado das águas da chuva.
- **Segurança e Eficiência no Tráfego:** Proporcionar vias seguras e acessíveis para pedestres e veículos, otimizando o fluxo e reduzindo riscos de acidentes.
- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Redução de poeira em períodos secos e formação de lama durante as chuvas, melhorando as condições de salubridade para os moradores.
- **Valorização Urbanística:** Incremento no aspecto estético e urbanístico da região, com impacto positivo na valorização imobiliária e no incentivo ao desenvolvimento econômico local.
- **Facilidade de Acesso:** Melhoria no acesso para serviços essenciais e de emergência, como ambulâncias, viaturas de segurança e coleta de resíduos.
- **Ordenamento Urbano:** Contribuir para o planejamento e organização das áreas urbanas em consonância com o crescimento planejado do município.
- **Adequação às Normas:** Alinhamento das vias com as normas de zoneamento e

uso do solo, respeitando os preceitos de expansão e infraestrutura estabelecidos pela administração municipal.

A execução dos serviços de pavimentação permitirá a melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade no Portal do Sol em João Pessoa/PB, alinhando-se às políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável. A obra atende à prioridade de intervenções que promovam o bem-estar da população, organizando o crescimento do município e garantindo maior eficiência no uso do espaço público.

Fundamentação: *(Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I, do § 1º do art. 8º do Decreto nº 10.541/2024 PMJP).*

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O planejamento anual da SEINFRA é realizado quando da elaboração da Lei Orçamentária. Ressalte-se que, nos termos do art. 5º do Decreto 10.540/2024, o Plano de Contratação Anual da PMJP será realizado pela SEAD.

Fundamentação: *(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).*

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para pavimentação em paralelepípedo da via em questão demandam a descrição de requisitos que garantam a seleção de uma solução adequada, considerando não somente as necessidades imediatas da comunidade, mas também o desenvolvimento sustentável e a conformidade com legislações pertinentes. A observação de padrões de qualidade e desempenho são essenciais para a durabilidade da pavimentação e satisfação dos usuários, além de práticas de sustentabilidade que mitigam impactos negativos ao meio ambiente e proporcionam benefícios a longo prazo para a sociedade.

Requisitos Gerais:

- Execução da pavimentação em paralelepípedo respeitando as dimensões exatas de largura e comprimento das vias, conforme projeto executivo;
- Uso de materiais de alta durabilidade e resistência ao tráfego e condições climáticas da região;

- Implementação de sinalização viária adequada e dispositivos de segurança para pedestres e veículos;
- Garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Planejamento de execução que minimize transtornos e interdições prolongadas durante as obras.

Requisitos Legais:

- Atendimento a Lei 14.133/2021 e demais regulamentações municipais específicas para obras de infraestrutura;
- Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para realização da obra;
- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, incluindo as relacionadas a drenagem urbana, pavimentação, esgotamento sanitário, e sinalização;
- Preservação de infraestruturas pré-existentes, como redes de água e esgoto.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais ecologicamente corretos e promover práticas de reciclagem e reuso, quando possível;
- Implementação de soluções que promovam o correto escoamento das águas pluviais;
- Eficiência na utilização de recursos durante a construção para reduzir o consumo de água e energia;
- Adoção de medidas mitigadoras para possíveis impactos no ambiente local;
- Planejamento que inclua a gestão de resíduos da construção civil.

Requisitos da Contratação:

- A contratação apresenta como requisito temporal a execução completa dos serviços contratados no prazo máximo de **03 (tres) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.
- O planejamento anual da SEINFRA é realizado quando da elaboração da Lei Orçamentária. Ressalte-se que, nos termos do art. 5º do Decreto 10.540/2024, o Plano de Contratação Anual da PMJP será realizado pela SEAD.

- Os serviços objetos dessa contratação são caracterizados como comuns, pois trata-se de obra de baixa complexidade, conforme documentos anexados.
- Como regime de execução da futura contratação, esta diretoria entende que mais pertinente é o Regime de Empreitada por Preço Unitário, tendo em vista se tratar de uma obra de pavimentação, com levantamento que se baseará em projeto executivo, possibilitando uma quantificação relativamente exata dos serviços a executar, podendo haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (ex: volume de escavação, aterro e reaterro, etc.). Além do mais trata-se de obra aberta que depende também das condições climáticas.

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acordãos, como demonstrado abaixo:

ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário

9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a **empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação**, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;

- A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:
 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU;
 - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU,

de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2023).

- A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:
- Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.
- O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:
 - Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU.
- A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:
 - Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;
 - Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (emitido pelo CREA ou CAU) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço emitido por pessoa

física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar.

- Obrigatoriedade de exigência de contratação:
 - **Consórcio:** Tendo em vista que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação.
 - **Garantia dos serviços:** 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.
 - **Garantia:** será exigida do licitante vencedor, visando boa execução contratual, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - **Subcontratação:**
 - Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
 - É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;
 - **Sede da Empresa:** não será obrigatória a presença de sede/filial.

Os requisitos aqui apresentados são essenciais à contratação, devidamente

balizados pela necessidade de oferta de um serviço público de qualidade e que atenda as exigências de desenvolvimento nacional sustentável.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

As quantidades a serem contratadas estarão especificadas na memória de cálculo e nos documentos de suporte correspondentes. Essas quantidades serão definidas com base nos projetos elaborados para propor soluções viáveis ao problema, considerando que o nível de detalhamento de projetos é básico.

A partir desses dados, será gerada uma memória de cálculo acompanhada de um memorial descritivo, justificando as quantidades necessárias para a execução de cada serviço.

Fundamentação: *(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).*

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Tendo em vista a natureza do objeto, entende-se que a presente contratação é plenamente viável, uma vez que existem, no mercado nacional, diversas empresas de engenharia aptas a executar obras e serviços mediante regime de preço unitário. Ressalte-se que esse tipo de obra é executado com frequência pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, o que reforça a viabilidade técnica e econômica da contratação. Tal cenário garante ampla concorrência, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e reforça os princípios da legalidade, publicidade e transparência que regem as contratações públicas, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de processo licitatório, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de João Pessoa, não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

Fundamentação: *(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso V, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).*

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a **Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB**, é considerada a mais adequada existente no mercado, levando em conta várias premissas alinhadas a Lei 14.133/2021, que rege o processo de licitações e contratos. A escolha por paralelepípedo para a pavimentação se justifica, primeiramente, pela sua capacidade de adequação às condições ambientais e de tráfego da região. Além disso, eles apresentam características de durabilidade e resistência que promovem uma longevidade significativa a pavimentação, resultando em um ciclo de vida prolongado e na redução de custos com manutenção.

Em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e também promover a inovação e desenvolvimento nacional sustentável, o paralelepípedo é reconhecido como uma solução econômica e de menor impacto ambiental, apoiando a premissa do desenvolvimento sustentável. Com isso, a escolha do método também alinha-se ao Art. 26 da mesma lei, promovendo o uso de soluções que respeitem as normativas nacionais e favoreçam materiais com menor impacto ambiental.

A técnica de pavimentação aqui explicitadas têm sido utilizados ao longo dos anos, contribuindo para um resultado geral que oferece grande eficiência na gestão de águas pluviais e um melhor desempenho em termos de segurança e conforto no trânsito de veículos e pedestres. Contudo, não só a questão técnica é relevante, mas também a estética, com a pavimentação em paralelepípedo proporcionando um aspecto visual tradicional e harmonioso, o que é valorizado em muitos centros urbanos buscando preservar sua identidade cultural.

Conclui-se que, baseando-se na Lei 14.133/2021 e seu embasamento em eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, a pavimentação em paralelepípedo apresenta-se como opção tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo as necessidades do município de João Pessoa e respeitando os critérios e diretrizes impostas pela legislação pertinente tanto para a seleção adequada do material quanto para uma contratação vantajosa e alinhada com as expectativas de resultados qualitativos e duráveis para a infraestrutura local.

Fundamentação: *(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º e inciso VII, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).*

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A planilha orçamentária da contratação será elaborada através dos quantitativos levantados no projeto básico e preços unitários com base nos preços da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), é uma referência essencial para orçamentos de obras públicas no Brasil, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, conforme orientado pelos órgãos de controle. Após realizar uma quantidade significativa de projetos a prefeitura de João Pessoa já possui estimativa de valores para a elaboração de orçamentos.

Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal). Além disso nos casos de ausência de serviços específicos no banco SINAPI é necessário elaborar composições próprias da contratante, baseada em outros bancos de dados públicos (ORSE-SE, SBC, SICRO entre outros).

Aos valores unitários serão acrescentados as Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, um termo utilizado na construção civil, que se refere a todos os custos adicionais que são incorridos durante a execução do projeto, além do custo direto da mão-de-obra e dos materiais, os quais estão inclusos na previsão abaixo:

Como a Prefeitura Municipal de João Pessoa já executou diversos projetos de drenagem e pavimentação tem-se uma média de valor em torno de R\$ 2.800,00 o metro de rua executada sendo assim teremos uma estimativa de;

Item	Descrição	Quant.	R\$ Unid.
1	Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB.	1,00	R\$ 2.520.000,00

Fundamentação: *(inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e inciso VI, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).*

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Levando em consideração a lei, em contratos com a administração pública, a administração poderá ou não dividir a execução de obras desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Levando em consideração o tipo de obra, onde constitui de um único elemento constituído de vários materiais inter-relacionados, o não parcelamento é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Além do mais o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra.

Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto das etapas do objeto a ser contratado.

Fundamentação: *(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).*

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação garantir o andamento de todos os serviços referente ao objeto em questão, bem como evitar possíveis erros que possam gerar danos, multas, punições dentre outros. Além de promover a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Os resultados almejados são:

- Melhoria na infraestrutura urbana da região, proporcionando a população local, condições adequadas de tráfego, segurança viária e acessibilidade;
- Aumento da qualidade de vida dos moradores, com a diminuição de problemas causados pelo acúmulo de águas pluviais, provocando alagamentos, pavimento inadequado, como a poeira e a lama em períodos de seca e chuva, respectivamente;
- Valorização imobiliária das propriedades adjacentes às vias, contribuindo para a dinamização da economia local;
- Redução de custos de manutenção viária a médio e longo prazo em comparação com pavimentações menos duradouras, assegurando a economicidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos;
- Incentivo ao desenvolvimento regional sustentável, uma vez que o uso de

paralelepípedo é uma solução que oferece durabilidade e menor impacto ambiental em comparação com outros materiais;

- Atendimento ao ciclo de vida do objeto, desde a execução até a manutenção, de forma a garantir o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme o art. 11 da Lei 14.133;
- Promoção da seleção de propostas que, além de atenderem aos aspectos técnicos e ao preço, contribuam com tecnologias e práticas que auxiliem no desenvolvimento sustentável da comunidade local e da região, de acordo com o inciso IV do art. 11 da Lei 14.133;
- Geração de oportunidades de trabalho e renda durante o período de execução da obra, com preferência de contratação de mão de obra local, fomentando o desenvolvimento econômico e social da cidade.
- Bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, já que os materiais que serão empregados traz durabilidade evitando assim consumo de recursos naturais por muito tempo.

Fundamentação: *(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IX, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).*

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providencias iniciaram desde a demanda levantada pelo gestor, onde solicitou mobilização de equipe local para realizar a estudos. Após a demanda levantada por esta SEINFRA, foram feito as análises e as providencias necessárias para elaboração de projeto básico, proporcionando a realização das seguintes atividades:

- Realizar levantamento, incluindo laudos técnicos (quando necessários), sobre as condições e necessidades da construção;
- Elaborar projeto básico ou executivo de arquitetura e engenharia para execução do objeto, considerando as normas técnicas vigentes aplicados a cada caso;
- Quantificar e orçar todos os serviços necessários, com definição de cronograma de execução da obra, com marcos e prazos definidos, para monitoramento e controle efetivo do andamento do projeto, bem como providenciar o licenciamento ambiental;
- Realizar processo de licitação para contratação de empresa especializada na execução dos serviços, considerando a modalidade e os requisitos legais

estabelecidos;

- Providenciar a elaboração do termo de referência ou contrato, contendo as especificações técnicas, prazos, obrigações das partes e critérios de medição e pagamento;
- Definir a equipe responsável pela fiscalização da obra, garantindo que os servidores ou funcionários designados possuam capacitação técnica necessária para acompanhar e gerir o contrato com a empresa contratada. Isto realizado pela equipe direta lotada na diretoria de obras desta secretaria.

Fundamentação: *(inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso X, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).*

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas hoje, pois se trata de caso específico que esta secretaria vem tratando caso a caso, principalmente quando se trata de risco a terceiros.

Fundamentação: *(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP).*

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Possíveis impactos ambientais deste tipo de obra, podem incluir o uso excessivo de recursos naturais, geração de resíduos de construção e demolição, emissão de poluentes atmosféricos e consumo elevado de energia. Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas como a utilização de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental, a implantação de sistemas de reutilização de água, a instalação de equipamentos eficientes em termos energéticos e a destinação correta dos resíduos gerados, através da logística reversa para reciclagem.

É recomendável também promover a conscientização dos envolvidos no projeto sobre a importância da sustentabilidade ambiental e implementar práticas de gestão ambiental ao longo de toda a execução da obra. Assim, será possível minimizar os impactos ambientais negativos e contribuir para a preservação do meio ambiente durante a realização do objeto.

Portanto vale observar que esta secretaria se preocupa e que para garantir a conformidade dos possíveis impactos ambientais sabe que se faz necessário a solicitação de Licença Ambiental prévia conforme dispõem as resoluções do Conselho

Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A licença ambiental prévia da construção do objeto em referência foi solicitada e seguirá junto ao processo.

Fundamentação: *(Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XII, do § 1º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP)*

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta diretoria, após concluir os estudos técnicos preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação da obra de **Contratação de Empresa especializada em Engenharia para a Execução dos Serviços de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Hermano Ferreira Soares, localizada no bairro Portal do Sol, João Pessoa/PB**, por meio da Concorrência Eletrônica.

Em atenção ao disposto na Lei e normativas vigentes, esta diretoria, representando a secretaria de infraestrutura, posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação na forma prevista, visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada por esta secretaria.

Fundamentação: *(Inciso XIII e XIV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XIII, do § 2º do art. 8º do Decreto 10.541 PMJP) e (XIV Decreto Municipal 10.541/2024).*

14. PUBLICIDADE DO ETP

Esta diretoria não se opõe a publicação deste documento.

Fundamentação: (Art. 10 do Decreto 10.541 PMJP).

15. RESPONSÁVEIS

Maria Nazaré Medeiros Lima Pires
Diretoria de Projetos e Orçamentos/SEINFRA
Mat: 89.342-1

Isabel Cristina dos Santos Freitas
Chefe da Unidade Executora de Obras de Infraestrutura/SEINFRA
Mat: 97.507-9

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B97-C58C-9515-0043

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA NAZARE MEDEIROS LIMA PIRES (CPF 633.XXX.XXX-87) em 16/05/2026 01:23:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5B97-C58C-9515-0043>